DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TABAPUÃ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	4
Outros Atos	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tabapuã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tabapuã poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tabapua.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tabapuã
CNPJ 45.128.816/0001-33
Av. Rodolfo Baldi, 817, Centro
Telefone: (17) 3562-9022
Site: www.tabapua.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

Câmara Municipal de Tabapuã
CNPJ 51.840.569/0001-04
Av. José do Vale Pereira, 987, Centro
Telefone: (17) 3562-1985 | (17) 3562-1273
Site: www.camaratabapua.sp.gov.br

Divisão de Saneamento
Av. Rodolfo Baldi, 805, Centro
Telefone: (17) 3562-9022

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tabapuã garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tabapua.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

PODER EXECUTIVO DE TABAPUÃ

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 016, DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

"Dispõe sobre a adequação ao Decreto Estadual nº. 65.487, de 22 de janeiro de 2021, que trata de medidas excepcionais de combate à disseminação do COVID-19".

SILVIO CESAR SARTORELLO, Prefeito do Município de Tabapuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO o Plano São Paulo instituído pelo Governo do Estado de São Paulo através do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, e disponível no sítio eletrônico: www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp

CONSIDERANDO as alterações temporárias promovidas no referido plano por meio do Decreto nº. 65.487, de 22 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO que o Município de Tabapuã faz parte da DRS XV e, portanto, foi enquadrado na FASE 2 - LARANJA do Plano São Paulo.

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibido o funcionamento das atividades consideradas não essenciais nas seguintes datas:

- 30 e 31/01/2021;

- 06 e 07/02/2021.

Art. 2º - Nos dias úteis existentes no período de 25/01/2021 a 04/02/2021, fica proibido o funcionamento de atividades consideradas não essenciais a partir das 20h até as 6h do dia seguinte, ressalvada a possibilidade de entregas via drive thru e delivery que poderão ser realizadas até às 23h.

Parágrafo Único: Fica proibida a venda de bebida alcoólica a partir das 20h durante todo o período mencionado no caput do presente artigo.

Art. 3º - Ficam ainda mantidas todas as medidas para enfrentamento da calamidade de saúde pública decorrente da COVID-19 decretadas até o momento, desde que não conflitem com as disposições ora instituídas.

Art. 4º - O descumprimento das medidas dispostas nesta lei sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário do Estado), bem como ao inciso VII do art. 10 da Lei nº 6.437/77 e ao art. 268 do Código Penal.

Lei Estadual nº 10.083 de 23 de setembro de 1998:

Artigo 112 - As infrações sanitárias, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com penalidades de:

I - advertência;

III - multa de 10 (dez) a 10.000 (dez mil) vezes o valor nominal da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP) vigente;

IX - interdição parcial ou total do estabelecimento, seções, dependências e veículos;

Lei Federal nº 6.437 de 20 de agosto de 1977.

Art . 10 - São infrações sanitárias:

VII - impedir ou dificultar a aplicação de medidas sanitárias relativas às doenças transmissíveis e ao sacrifício de animais domésticos considerados perigosos pelas autoridades sanitárias:

pena - advertência, e/ou multa;

Decreto Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal)

Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

Art. 5º - Os casos omissos serão dirimidos à medida das necessidades que se apresentarem.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 25 de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ
Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018
www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

janeiro de 2021 e vigorará até 07 de fevereiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 25 dias do Mês de Janeiro de 2021.

SILVIO CESAR SARTORELLO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação em local de costume na data supra.

EVERSON RECHI

Responsável pelo expediente

da Diretoria Administrativa

DECRETO Nº 017, DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

"ESTABELECE A RETOMADA DAS AULAS NO CONTEXTO DA PANDEMIA DE COVID-19, DISPÕE DO CALENDÁRIO ESCOLAR 2021 E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS".

SILVIO CESAR SARTORELLO, Prefeito do Município de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição Federal e os efeitos adversos à segurança, ao bem-estar e à proteção das crianças e adolescentes com a suspensão de aulas e demais atividades presenciais por longos períodos;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020 que dispôs sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19, institui o Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 e dá providências correlatas, recomendando aos Municípios a adoção das medidas nele constantes;

CONSIDERANDO a necessidade constante de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e permitir a retomada gradual e segura das atividades presenciais nas instituições de ensino localizadas no território estadual;

CONSIDERANDO o "Plano São Paulo de Retomada Consciente", lançado pelo Governo do Estado de São Paulo por meio do Decreto nº 64.994 de 28 de maio de 2020; no qual fica facultado às instituições educacionais o retorno gradativo das atividades presenciais, desde que se adequem aos protocolos normatizados;

CONSIDERANDO que a Resolução S.M.E nº 012/2020, dispõe sobre a elaboração do Calendário Escolar, da Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2021;

DECRETA:

Art. 1º - Considera-se atividade essencial no município de Tabapuã todas as atividades educacionais na Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - A retomada das aulas e demais atividades dos alunos no âmbito da Rede Municipal de Ensino, observadas as disposições deste decreto e, no que couber, as diretrizes do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, dar-se-á da seguinte forma:

- 01/02/2021: Início do ano letivo, mediante a adoção de aulas remotas/virtuais;

- 22/02/2021: Alteração das aulas para o sistema híbrido, desde que haja condições sanitárias favoráveis a alteração.

Parágrafo Único: O corpo docente e demais servidores da área da educação retornarão às suas atividades de maneira presencial a partir do dia 01/02/2021.

Art. 3º - É obrigatória a adoção, por todas as instituições de ensino que funcionem no município, dos protocolos sanitários específicos para o setor da educação.

Art. 4º - Fica aprovado para Rede Municipal de Ensino o calendário escolar homologado pela Secretaria Municipal de Educação, assegurado, no mínimo, o cumprimento dos duzentos (200) dias de efetivo trabalho escolar.

§ 1º - Consideram-se como letivos os dias em que houver aulas presenciais ou remotas, sob orientação dos professores, sejam desenvolvidas atividades regulares de aula e outras programações didático-pedagógicas, que visem a efetiva aprendizagem, conforme o disposto na Indicação CEE 185/2019, homologada pela Resolução SE 50/2019.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

§ 2º - Os dias letivos, constantes da programação do calendário, que, por qualquer motivo, deixarem de ocorrer, deverão ser repostos nos períodos destinados ao recesso escolar, aos sábados ou às férias, nesta ordem.

Art. 6º - Para a Rede Municipal de Ensino as atividades de cunho pedagógico, inerentes ao exercício da função docente, quando realizadas em dias e/ou horários não incluídos na jornada escolar dos estudantes, desde que previstas no calendário escolar, integram o conjunto das incumbências do professor, conforme estabelece o artigo 13 da Lei Federal 9.394/96.

Parágrafo único: O não comparecimento do docente, quando convocado a realizar atividades a que se refere o caput deste artigo, acarretará em ausência, conforme a legislação pertinente.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 25 dias do Mês de Janeiro de 2021.

SILVIO CESAR SARTORELLO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação em local de costume na data supra.

EVERSON RECHI

Responsável pelo expediente

da Diretoria Administrativa

Portarias

ERRATA

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, DO DIA 25/01/2021:

ONDE-SE-LÊ:

PORTARIA Nº 080/2021, DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS".

- Fica, concedido férias em pecúnia para pagamento de débitos tributários, aos servidores a seguir especificados:

- 30 (trinta) dias ao servidor Joaquim Antonio Orlandeli Pereira, ocupante do cargo de provimento efetivo de Secretário de Escola, referente ao período aquisitivo de 14/02/2019 à 13/02/2020;

LEIA-SE

PORTARIA Nº 080/2021, DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS".

- Fica, concedido férias em pecúnia para pagamento de débitos tributários, aos servidores a seguir especificados:

- 15 (quinze) dias ao servidor Joaquim Antonio Orlandeli Pereira, ocupante do cargo de provimento efetivo de Secretário de Escola, referente ao período aquisitivo de 14/02/2019 à 13/02/2020;

Outros Atos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ
Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33

GOVERNO MUNICIPAL 2017-2020
TABAPUÃ
Quem ama, cuida!

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AUDIÊNCIA PÚBLICA

CONVITE

A Secretaria Municipal de Saúde de Tabapuã, Estado de São Paulo, convida as entidades de classe, associações civis comunitárias, vereadores e munícipes em geral, para a AUDIÊNCIA PÚBLICA DA SAÚDE, referente as ações da saúde e recursos financeiros, realizadas e aplicados, no terceiro quadrimestre do ano de 2.020, em atendimento ao que dispõe a Lei Complementar nº. 141, de 13 de janeiro de 2012, que será realizada no dia 29 de Janeiro de 2021, à partir das 10:00 horas, devido a atual situação da Pandemia da COVID-19, online com disponibilização de acesso através do site www.tabapuã.sp.gov.br .

Tabapuã/SP, 18 de Janeiro de 2021.

FERNANDO FACHIN FRANZOTI
Secretário Municipal de Saúde

MUNICÍPIO VERDE AZUL

Av. Rodolfo Baldi, 817 - Centro - CEP. 15880-000 - Tabapuã-SP - www.tabapua.sp.gov.br
Tel. 17 3562-9022